



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Pernambuco

LEI Nº 148 Reorganiza a estrutura administrativa das
Prefeitura e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUENOS AIRES:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

E S T R U T U R A

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura
Municipal de Buenos Aires compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - subordinados ao Prefeito;
- a) Setor de Administração Geral
 - b) Setor de Administração Financeira
 - c) Setor de Educação e Cultura
 - d) Setor de Saúde e Bem Estar Social
 - e) Setor de Serviços Locais.

C A P I T U L O II

C O M P E T Ê N C I A

Art. 2º - Os órgãos da administração municipal
têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respecti-
vas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coorde-
nação e o controle das funções municipais.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos são
definidas pelas seguintes atividades básicas:

- I - Setor de Administração Geral:
- a) redação da correspondência afeta ao Pre-
feito e execução de serviços gerais datilo-
gráficos;
 - b) relações públicas da Prefeitura
 - c) administração de pessoal, material, patri-
mônio, protocolo, arquivo, transporte, ofi-
cina, zeladoria e vigilância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Pernambuco

II - Setor de Administração Financeira:

- a) arrecadação e fiscalização das receitas municipais;
- b) elaboração e controle da execução dos orçamentos e planos de ação do Município;
- c) realização de pagamentos;
- d) contabilização e guarda de valores;
- e) prestação de contas.

III - Setor de Educação e Cultura:

- a) ensino
- b) difusão cultural
- c) recreação

IV - Setor de Saúde e Bem-Estar Social:

- a) Assistência médico-social;
- b) ajuda e orientação a necessitados.

V - Setor de Serviços Locais:

- a) construir e conservar rodovias e obras de artes
- b) administração de Mercados, Matadouro e Cemitério
- c) organização e fiscalização de feiras;
- d) construção e conservação de obras públicas
- e) licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 4º - O Prefeito mediante Decreto, fica autorizado a definir as atribuições específicas de cada Anuidade Administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal, 12 de Fevereiro de 1974

Joaquim Vieira de Melo

Joaquim Vieira de Melo

P R E F E I T O

REGISTRADO A FOL. 24
De LIT. DE 160
Buenos Aires, 18 102 11974
Maria de Lourdes Almeida